



**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025**  
**ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025**

**1. DO PREAMBULO:**

**1.1. O MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE/RS**, inscrito no CNPJ sob o nº 92.005.545/0001-09, com sede administrativa na Rua América, nº 100, Bairro Centro, no Município de Cerro Grande - RS, representado pelo Sr. Alvaro Decarli, inscrito no CPF sob o nº 583.390.940-68, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público a realização de contratação mediante **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para **Contratação de empresa especializada em treinamento nas modalidades futsal e futebol de campo para ministrar aulas à crianças e adolescentes da rede pública de ensino de Cerro Grande.**

Os deverão ser prestados por empresa especializada no ramo e possuir experiência na execução do serviço, possua reputação ético-profissional, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, qualificação econômico-financeira, devendo ainda, cumprir todos os requisitos legais necessários à contratação com a Administração Pública, atendendo os termos definidos por este Estudo Preliminar e pelas demais peças constantes das fases do planejamento (Termo de Referência) e da contratação (Contrato e demais peças anexas e acessórias).

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

**2.1.** É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória, também é do conhecimento que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos esses evitados pela personalidade e que possam acarretar em tratamento discriminatório não previsto em lei.

**2.2.** O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

**2.3.** Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio é de que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, conforme a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixando dúvidas o acima exposto. Entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 reza que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, conforme transcrição a seguir:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos



Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

**2.4.** No mesmo sentido, e conforme redação do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, são autorizadas contratações de forma direta, conforme transcrição a seguir:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

I - II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;

[...]

§3º As contratações de que tratam o inciso IX do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

**2.5.** Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidas de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

**2.6.** Nesse sentido Niebuhr (2015, p. 123):

[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela pessoalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade [...].

**2.7.** Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos



especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação.

**2.8.** Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

**2.9.** No arcabouço jurídico pátrio, existe possibilidade de contratação direta, **por dispensa de licitação**. Especificamente para o caso em tela, assim dispõe o art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 2021, acima citado.

### **3. DAS JUSTIFICATIVAS:**

**3.1.** Considerando a que secretaria municipal de Educação Cultura e Desporto busca promover a prática esportiva, incentivando o desenvolvimento físico, cognitivo e social dos jovens.

**3.2** Considerando que o público-alvo do projeto são crianças e adolescentes da rede pública de ensino, priorizando a inclusão social e o acesso a atividades esportivas de qualidade. Essa ação visa não apenas proporcionar momentos de lazer, mas também contribuir para a formação integral dos jovens, promovendo a cidadania e um estilo de vida saudável, contemplando atividades técnicas, táticas e recreativas, adequadas à cada faixa etária atendida

**3.3** O Estudo Técnico Preliminar demonstrou que considerando a complexidade e particularidades do assunto; Considerando que a Prefeitura Municipal de Cerro Grande/RS não possui estrutura técnico-profissional necessárias à execução de todos os serviços atinentes a realização das referidas atividades. A contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços é a solução que melhor atende o interesse público.

**3.3** A conveniência e a opção pela Contratação da empresa mediante dispensa de licitação justificam-se pelos seguintes fatos:

**a)** Tem enquadramento no disposto no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

**b)** Em pesquisa feita apurou-se que, a exemplo do que se dá em Cerro Grande/RS, diversos outros municípios de nossa região vem provendo esta demanda através da terceirização dos serviços, com qualidade e excelência no resultado e, especialmenmte, comprometimento, responsabilidade e de confiança, através de dispensa.

Isto torna não recomendável a realização de processo licitatório, em face da preferência da administração nesta contratação.



e) Neste sentido, pedimos que se faça a avaliação sobre a possibilidade da contratação desta empresa através de processo de dispensa de licitação, na forma preconizada no art. 75, II da Lei 14.133/2021.

#### 4. DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

4.1 Objeto do presente Processo de Dispensa é: Contratação de empresa especializada em treinamento nas modalidades futsal e futebol de campo para ministrar aulas à crianças e adolescentes da rede pública de ensino de Cerro Grande.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada em treinamento nas modalidades futsal e futebol de campo para ministrar aulas à crianças e adolescentes da rede pública de ensino de Cerro Grande. Carga horária: 08 (oito) horas semanais, divididas em dois treinos	Mês	12	R\$ 2.853,00	R\$ 34.236,00
<b>ESTIMATIVA DO VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO</b>				<b>R\$ 34.236,00</b>	

A empresa contratada será responsável pela execução das seguintes atividades, relacionadas ao treinamento e desenvolvimento de crianças e adolescentes nas modalidades de futsal e futebol de campo:

##### 1. Planejamento das Atividades

- Elaborar um plano pedagógico anual para as aulas, contemplando:
  - Desenvolvimento técnico e tático das modalidades.
  - Atividades físicas e recreativas adequadas à faixa etária atendida.
  - Princípios educativos e de inclusão social.
- Definir metas e objetivos para cada faixa etária (crianças e adolescentes).

##### 2. Execução das Aulas

- Realizar aulas regulares de futsal e futebol de campo, conforme cronograma previamente acordado com o Município.
- Adaptar as atividades às diferentes habilidades dos participantes, promovendo a inclusão e a motivação.
- Ensinar regras e fundamentos das modalidades, como trabalho em equipe, técnica, tática e respeito às normas esportivas.

##### 3. Público-Alvo

- Crianças e adolescentes matriculados na rede pública de ensino de Cerro Grande.
- Priorizar a inclusão de alunos em situação de vulnerabilidade social.

##### 4. Local e Infraestrutura



- As atividades serão realizadas em locais previamente definidos pelo Município, como:
  - Quadras esportivas e campos de futebol municipais.
- A empresa deverá garantir a organização e conservação dos materiais utilizados durante as aulas.

#### **5. Profissionais Envolvidos**

- A empresa deverá fornecer instrutores qualificados, garantindo que os profissionais tenham experiência comprovada na condução de atividades esportivas com crianças e adolescentes.

#### **6. Carga Horária**

- As aulas deverão ser realizadas de forma regular, com carga horária mínima semanal definida pelo Município.
- O cronograma será estabelecido conforme a disponibilidade da rede pública e as necessidades dos alunos.

#### **7. Materiais e Equipamentos**

- A empresa será responsável por garantir o uso adequado de materiais esportivos, como:
  - Bolas de futsal e futebol de campo.
  - Coletes, cones, apitos e outros materiais necessários para o treinamento.

#### **8. Relatórios e Avaliação**

- Apresentar relatórios periódicos ao Município, contendo:
  - Frequência dos alunos.
  - Evolução técnica e comportamental dos participantes.
  - Feedback sobre o andamento das atividades.
- Realizar avaliações práticas ou eventos ao final de cada período, promovendo a integração entre alunos, familiares e a comunidade escolar.

#### **9. Segurança e Bem-Estar**

- Garantir que as atividades sejam realizadas com total segurança, respeitando normas de prevenção de acidentes e orientações de saúde.
- Estar preparado para lidar com situações de emergência, dispondo de primeiros socorros quando necessário.

### **5. DA ENTREGA, DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS, DO SUPORTE E DA RESPONSABILIDADE:**

**5.1.** Os serviços deverão ser prestados mensalmente pela empresa vencedora, em dias, horários e locais a serem previamente combinados com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, respeitando a carga horária de mínima de 08 (oito) horas semanais.

**5.2.** Manter, durante toda a execução do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições documentais para a efetivação da contratação.

**5.3.** Fornecer serviços de qualidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE**

CNPJ: 92.005.545/0001-09

**5.4.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto;

**5.5.** Assumir integral responsabilidade por danos causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes da má execução de serviços ora contratados.

**5.6.** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo contratante, inclusive nova execução do objeto, se este for entregue em desacordo com o solicitado.

## **6. DA FORMA DE PAGAMENTO:**

**6.2.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias da o recebimento definitivo da execução do objeto juntamente com a emissão de nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, na agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**6.3.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o recebimento por servidor competente na nota fiscal/fatura apresentada e mediante atestado de cumprimento dos serviços.

**6.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**6.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**6.6.** Antes de cada pagamento à contratada, serão realizadas as devidas consultas da regularidade social.

## **7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**7.1** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/2021.

## **8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**8.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento de 2025:

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E

08.05 DESPORTO

2.154 Incentivo ao Esporte Amador

3.3.90.39.00.00.00.00.0500 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA

JURÍDICA

## **9. DO FORO:**

(55) 3756 1100 | (55) 3756 1122

administracao@cerrogrande.rs.gov.br

www.cerrogrande.rs.gov.br

Rua América, 100 - Centro  
CEP 98340-000 - Cerro Grande/RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE**

CNPJ: 92.005.545/0001-09

**9.1.** O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto de Dispensa, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Rodeio Bonito/RS.

## **10. DA LEGISLAÇÃO APLICADA:**

**10.1.** Aplica-se a este Termo de Dispensa, nos casos omissos, a seguinte legislação:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- b) Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- c) Lei Federal nº 4.320, de 1964;
- d) Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- e) Lei Complementar nº 123/2006;
- f) Lei Orgânica do Município.

## **11. DO ENQUADRAMENTO LEGAL**

**11.1.** O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese de dispensa de licitação, amparado no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as justificativas presentes nos autos.

## **12. DA DELIBERAÇÃO E VINCULAÇÃO**

**11.1.** Considerando o acima exposto acolho as justificativas da dispensa de licitação e **AUTORIZO** publicação no sítio da municipalidade pelo prazo de 03 (três) dias úteis.

**11.2.** Manifestação de interesse e orçamentos deve, nos termos da planilha do ITEM 4.1, ser enviadas para o e-mail [licitacoes@cerrogrande.rs.gov.br](mailto:licitacoes@cerrogrande.rs.gov.br) até as 23h59min do dia 29/01/2024.

Cerro Grande – RS, 24 de janeiro de 2025.

**ALVARO DECARLI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**